CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 39 de 31 / 01 / 2024
Resp. às 10 hs

PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitores de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 25 (vinte e cinco) Monitores de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 07/2024, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Monitores de Escola.

- 01 monitor em substituição de Jaqueline Pommer, servidora exonerada. Atualmente está contratada Andressa Lima da Silva, que terá seu contrato encerrado no dia 26/02/2024;

- 01 monitor em substituição em substituição de Vanessa Alves, servidora exonerada. Atualmente está contratada Ana Carolina Estopilha Moura, que terá seu contrato encerrado no dia 26/02/2024;

- 01 monitor em substituição em substituição Diego de Oliveira, servidor exonerado. Atualmente está contratada Lilian Paranhos dos Santos, que terá seu contrato encerrado no dia 26/02/2024;

- 01 monitor em substituição em substituição do servidor João Aloísio Winck, servidor exonerado. Atualmente está contratada Solange de Moura Bonette, que terá seu contrato encerrado no dia 08/03/2024;

- 01 monitor em substituição em para atendimento de aluno especial com determinação judicial. Atualmente está contratado Rodrigo da Rosa, que terá seu contrato encerrado no dia 25/03/2024;

- 01 monitor em substituição em substituição da servidora Bruna Luisa Gruebler, servidora exonerado. Atualmente está contratado Lucas Pinheiro, que terá seu contrato encerrado no dia 02/04/2024;

- 01 monitor em substituição em substituição da servidora Letícia Andriolhe, servidora exonerado. Atualmente está contratada Marlene de Siqueira, que terá seu contrato encerrado no dia 13/04/2024;

- 01 monitor em substituição em substituição da servidora Julie Karenina Kochen, servidora exonerada. Atualmente está contratada Maiara Donalts Saldanha, que terá seu contrato encerrado no dia 02/04/2024;

- 01 monitor em substituição em substituição da servidora Ana Paula Leidens, servidora que encontra-se em licença interesse. Atualmente está contratada Vitória Luisa Talheimer, que terá seu contrato encerrado no dia 21/06/2024;

- 01 monitor em substituição em substituição da servidora Crisleane Barros Schaefer, servidora que encontra-se em licença interesse. Atualmente está

contratada Meri Terezinha Antunes de Lima, que terá seu contrato encerrado no dia 25/06/2024;

- 01 monitor por demanda. Atualmente está contratada Michele Correa Eleodoro que encerrará seu contrato em 04/03/2024;

- 01 monitor por demanda. Atualmente está contratada Luana da Rosa dos Santos que encerrará seu contrato em 13/04/2024;

- 01 monitor por demanda. Atualmente está contratada Ana Claudia de Campos Maganha que encerrará seu contrato em 13/04/2024;

- 01 monitor por demanda. Atualmente está contratada Eduarda Gabriela Gutekoski Tonel, que encerrará seu contrato em 16/04/2024;

- 01 monitor por demanda. Atualmente está contratada Jordana Fagundes, que encerrará seu contrato em 16/04/2024;

- 01 monitor por demanda. Atualmente está contratada Evellyn Lopes Cavalini Rodrigues, que encerrará seu contrato em 09/04/2024;

- 01 monitor por demanda. Atualmente está contratada Jordana de Oliveira dos Santos, que encerrará seu contrato em 10/04/2024;

- 01 monitor por demanda. Atualmente está contratada Eliani de Fatima da Silva que encerrará seu contrato em 25/06/2024;

- 01 monitor por demanda. Atualmente está contratada Cleusa Soeli de Siqueira que encerrará seu contrato em 20/06/2024;

- 01 monitor por demanda. Atualmente está contratada Marta Stadler que encerrará seu contrato em 27/06/2024;

- 01 monitor por demanda. Atualmente está contratada Claudia Amaral Santos que encerrará seu contrato em 29/06/2024;

- 04 monitores por demanda para atender a necessidade de acompanhamento de alunos especiais.

Atualmente, possuímos 78 alunos laudados na rede municipal com Transtornos do Neurodesenvolvimento. Em muitos dos casos, é indispensável o acompanhamento por parte do monitor para que os mesmos se sintam inclusos no processo.

Conforme a Lei Municipal n.º 1.692, de 30 de dezembro de 2003, o Monitor de Escola tem a função de desenvolver atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de res-

ponsabilidade. No caso de alunos com deficiência, o monitor escolar tem papel fundamental na adaptação destes e no acompanhamento diário, afim de que sejam atendidos seus direitos de aprender e tenham o desenvolvimento integral garantido

Ainda, destacamos a Lei Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que "dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem", no seu art. 2º, assim afirma:

> "Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, **devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social**, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental". (Grifo nosso)

Também, a Lei N.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o 3° do art. 98 da Lei N.º 8112, de 11 de dezembro de 1990", em seu art. 3º, Parágrafo único, nos dá a seguinte redação:

> "Art. 3º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado."

Muitas crianças com Transtornos do Neurodesenvolvimento conseguem frequentar a escola, conviver com outras crianças e aprender. Mas, algumas delas sentem muitas dificuldades e precisam de alguém para auxiliá-las nesse processo de inclusão e aprendizagem e é justamente aí que entra o papel do monitor escolar.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº. 07/2024, confiando em sua colaboração para o atendimento das demandas educacionais e o pleno funcionamento das escolas em nosso município.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.